

PROJETO DE LEI Nº 2016 (do Sr. Vinicius Carvalho)

Veda aos Planos e Seguros Privados de assistência a saúde a estabelecerem grau mínimo para autorização de cirurgias corretivas de miopia, hipermetropia e astigmatismo

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É vedado aos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde exigirem grau mínimo para autorização de cirurgia para correção de erro de refração ou de defeito óptico cilíndrico, conhecida como cirurgia refratária (PRK ou LASIK).

Parágrafo único. A necessidade da cirurgia será atestada mediante a apresentação de laudo médico subscrito por médico oftalmológico.

Art. 2º. A não observância desta lei sujeita as empresas às penas previstas no Art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Os Planos de Saúde são obrigados a terem como cobertura obrigatória a cirurgia para correção de miopia, hipermetropia e astigmatismo, conhecida como cirurgia refratária. Esse procedimento pode ser uma

aplicação de laser diretamente na superfície da córnea (PRK) ou em uma região conhecida como estroma corneano (LASIK).

Por meio da Resolução nº 167/08, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS determina a cobertura obrigatória da cirurgia refrativa em caso de pacientes com mais de 18 (dezoito) anos e grau estável pelo menos há 01 (um) ano com:

- *Miopia moderada e grave, de graus entre – 5,0 a – 10,0, com ou sem astigmatismo associado com grau até – 4,0; ou*
- *Hipermetropia até grau 6,0, com ou sem astigmatismo associado com grau até 4,0*

Portanto, para os casos de miopia é estabelecido um grau mínimo de – 5,0 (cinco graus negativos) a fim de ensejar a obrigatoriedade do Plano autorizar a realização da cirurgia corretiva.

As empresas alegam que abaixo desse grau mínimo, a cirurgia seria meramente de CARÁTER ESTÉTICO e, portanto, não estariam obrigadas a dar cobertura.

Todavia, ao consultar alguns posicionamentos médicos, verificamos que na verdade há casos que a indicação da cirurgia é extremamente necessária para uma melhor qualidade de vida do paciente.

Primeiro porque essa cirurgia tem um CARÁTER TERAPÊUTICO: uma vez que corrigido o erro de refração, alivia-se ou elimina-se os sintomas dela decorrentes, como a queda de acuidade visual, cansaço da visão, dores de cabeça, entre outros.

Segundo, o procedimento tem CARÁTER FUNCIONAL: Ora, corrigindo-se o erro, naturalmente haverá a melhora funcional do paciente, isto é melhora no trabalho, melhora no rendimento escolar, e assim por diante...

Por outro lado, são inúmeros os casos em que o paciente revela intolerância a lentes ou não adaptação ao uso de óculos. A não autorização da cirurgia nesses casos condenaria o indivíduo a impossibilidade de tratamento para o resto de sua vida, ferindo o sagrado princípio constitucional de que a saúde é um direito de todos.

Creio que o profissional oftalmológico reúne todas as condições para aferir a necessidade do procedimento e não um critério rígido, que não leva em consideração as especificidades de cada caso.

Nesse sentido peço apoio aos presentes pares para a aprovação dessa medida para trazer qualidade de vida aos portadores dessas disfunções que atingem uma grande parte da população.

Brasília, de 2016

Deputado **VINICIUS CARVALHO (PRB/SP)**